EMENDA Nº - CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 02, de 2020

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Suprime os incisos VII e VIII do § 2º do Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal desobriga o Governo do dever de executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

O PLN nº 02 de 2020 introduz o § 62-A na LDO com o objetivo de firmar entendimento sobre as situações que ensejam tal situação. No entanto, os incisos VII e VIII são extremamente genéricos, possibilitando enquadrar qualquer situação no impedimento previsto na Constituição:

"VII - incompatibilidade com a execução eficiente, eficaz, efetiva e econômica da despesa; e

VIII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a execução dentro do exercício financeiro."

A presente emenda tem como objetivo diminuir o grau de discricionariedade previsto no projeto que poderia descaracterizar por completo dever constitucional de executar as programações orçamentárias.

Senador Randolfe Rodrigues

Líder da REDE no Senado